

BANCO RCI BRASIL S.A.
CNPJ Nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336
(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1

DATA, HORA E LOCAL: 25.09.2018, às 10:30 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, Batel, Curitiba - PR.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

MESA: Sr. Jean-Marc Marie Bernard Saugier - Presidente da Mesa; Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Aprovar a Atualização da Política de Ato ou Fato Relevante do BANCO RCI BRASIL S.A, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 358/02.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a aprovação da Atualização da Política de Ato ou Fato Relevante do BANCO RCI BRASIL S.A, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 358/02, originalmente elaborada em 15 de janeiro de 2008 e aprovada pela Reunião do Conselho de Administração na mesma data, cuja cópia fará parte integrante desta Ata como anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme por todos os presentes que a subscrevem. **MESA:** Sr. Jean-Marc Marie Bernard Saugier - Presidente da Mesa. Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS:** Jean-Marc Marie Bernard Saugier - Suplente do Presidente do Conselho. Angel Santodomingo Martell, Andre de Carvalho Novaes, Gustavo de Sousa Santos, Jean-Philippe Jacques Maurice Vallee e Patrick Jean Michel Claude, Conselheiros Efetivos.

Certifico ser a presente transcrição fiel da Ata lavrada no livro próprio.


Secretário da Mesa
Maick Felisberto Dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE ("Política")
DO BANCO RCI BRASIL S.A. (BANCO RCI)**

APRESENTAÇÃO

A presente Política, tem por objetivo regular: (i) o procedimento relativo à divulgação de ato ou fato relevante e (ii) o procedimento relativo à manutenção do sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado.

A Política aplica-se ao próprio BANCO RCI e a todas as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

- (i) acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (ii) diretores estatutários;
- (iii) membros do conselho de administração;
- (iv) membros do conselho fiscal, caso este seja instalado;
- (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que por ventura sejam criados por disposição estatutária;
- (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no BANCO RCI, suas controladoras, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- (vii) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BANCO RCI, tais como auditores independentes, analistas de mercado, advogados e consultores; e
- (viii) administradores que se afastarem da administração do BANCO RCI antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão.

1 - DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1.1 Considera-se relevante, para os efeitos desta Política, qualquer decisão dos acionistas controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração do BANCO RCI, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação dos valores mobiliários do BANCO RCI ou a eles referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão do BANCO RCI; e

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo BANCO RCI ou a eles referenciados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1.2 São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário do BANCO RCI, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II - mudança no controle do BANCO RCI, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de eventual acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de eventual acordo de acionistas em que o BANCO RCI seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio do BANCO RCI;

IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com o BANCO RCI, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão do BANCO RCI em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI - decisão de promover o cancelamento de registro do BANCO RCI;

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo o BANCO RCI ou empresas ligadas;

VIII - transformação ou dissolução do BANCO RCI;

IX - mudança na composição do patrimônio do BANCO RCI;

X - mudança de critérios contábeis;

XI - renegociação de dívidas;

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pelo BANCO RCI;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações do BANCO RCI para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo do BANCO RCI e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX - início, retomada ou paralisação da prestação de serviço;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos do BANCO RCI;

XXI - modificação de projeções divulgadas pelo BANCO RCI; e

XXII - impetração de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do BANCO RCI.

2 - PROCEDIMENTO RELATIVO À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

2.1 O Diretor de Relações Institucionais do BANCO RCI divulgará e comunicará à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) e à –B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelará por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

2.1.1 O(s) acionista(s) controlador(es), diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, caso seja instalado, e os de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que por ventura sejam criados por disposição estatutária, comunicarão qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações Institucionais, que promoverá sua divulgação.

2.1.2 Caso as pessoas mencionadas no item 2.1.1 acima tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações Institucionais no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do item 3.1 desta Política, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

2.1.3 O Diretor de Relações Institucionais divulgará simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

2.1.4 A divulgação dar-se-á através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pelo BANCO RCI, podendo ser feita de forma resumida com indicação do endereço na Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e B3.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

2.1.5 A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, serão feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

2.1.6 A CVM poderá determinar a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante.

2.2 O Diretor de Relações Institucionais prestará à CVM e à B3 a qualquer tempo, esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante, se assim for exigido pela CVM.

2.2.1 Na hipótese do item 2.2, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do BANCO RCI ou a eles referenciados, o Diretor de Relações Institucionais irá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

2.3 A divulgação de ato ou fato relevante ocorrerá, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do BANCO RCI sejam admitidos à negociação.

2.3.1 Caso os valores mobiliários de emissão do BANCO RCI sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante será feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.3.2 Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações Institucionais poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente à B3 e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão do BANCO RCI sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão do BANCO RCI, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

2.3.3 A suspensão de negociação a que se refere o item 2.3.2 acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado de outro país em que os valores mobiliários de emissão do BANCO RCI sejam admitidos à negociação, e em tal bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado os negócios com aqueles valores mobiliários não estiverem suspensos.

3. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3.1 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) acionista(s) controlador(es) ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do BANCO RCI.

3.1.1 Todavia, as pessoas mencionadas no item 3.1 ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações Institucionais, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do BANCO RCI ou a eles referenciados.

3.2 A CVM, a pedido dos administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma mencionada no item 3.1 acima.

3.2.1 O requerimento de que trata o item 3.2 será dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual constará a palavra "Confidencial".

3.2.2 Caso a CVM decida pela divulgação do ato ou fato relevante, o interessado, ou o Diretor de Relações Institucionais, conforme o caso, comunicará o referido ato ou fato relevante, imediatamente, à B3 divulgando-o na forma estabelecida no item 2 desta Política.

3.2.3 Na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão do BANCO RCI, o requerimento de que trata o item 3.2 acima, não eximirá os acionistas controladores de sua responsabilidade pela divulgação do ato ou fato relevante.

4. DEVER DE GUARDAR SIGILO

4.1 Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, caso seja instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que por ventura sejam criadas por disposição estatutária e empregados do BANCO RCI, guardarão sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

OFERTAS PÚBLICAS:

5.1 Na hipótese da realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, o BANCO RCI divulgará a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos do item 2 desta Política.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

5.1.1 A regra contida no item 5.1, não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

5.1.2 Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de condições, o BANCO RCI divulgará aviso de fato relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perderá sua eficácia.

5.1.3 A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deverá ser divulgada, em conformidade com o disposto no item 5.1, quando esta se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do item 1.1.

ALIENAÇÃO DE CONTROLE:

5.2 No caso de mudança do controle acionário do BANCO RCI, o adquirente divulgará fato relevante e realizará as comunicações de que trata o item 2 desta Política.

5.2.1 A comunicação e a divulgação referidas no item 5.2 deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;

II - nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;

III - preço, total e o atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;

IV - objetivo da aquisição, indicando, no caso do adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;

V - número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;

VI - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão do BANCO RCI;

VII - declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro do BANCO RCI; e

VIII - outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover no BANCO RCI, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DO BANCO RCI DETIDOS POR ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS:

5.3 Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, caso seja instalado e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que por ventura sejam criados por disposição estatutária, comunicarão à CVM, ao BANCO RCI e, se for o caso, à B3, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão do BANCO RCI e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

5.3.1 A comunicação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

II - quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação do BANCO RCI; e

III - forma, preço e data das transações.

5.3.2 Os diretores e os membros do conselho de administração, os membros do conselho fiscal, caso seja instalado e os de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que por ventura sejam criados por disposição estatutária, efetuarão a comunicação de que trata esse item imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

5.3.3 As pessoas naturais antes mencionadas indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS:

5.4 O(s) acionista(s) controlador(es), direto(s) ou indireto(s), e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, se for o caso, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital do BANCO RCI, enviará à CVM e, se for o caso, à B3, assim como divulgará, nos termos do item 2 desta Política, declaração contendo as seguintes informações:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

I - nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

II - objetivo da participação e quantidade visada;

III - número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

IV - número de debêntures conversíveis em ações, na ocasião de serem emitidas, detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e

V - indicação de eventual acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão do BANCO RCI.

5.4.1 Estará igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual no item 5.4, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social do BANCO RCI.

5.4.2 As obrigações previstas nos itens 5.4 e 5.4.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados.

5.4.3 A comunicação à CVM, e, se for o caso, à B3 será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida no item 5.4.

5.4.4 As pessoas mencionadas no item 5.4 também informarão a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários conforme anteriormente previsto, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual referido no item 5.4.

5.4.5 A CVM poderá autorizar a dispensa da divulgação pela imprensa, em face do grau de dispersão das ações do BANCO RCI no mercado, e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, desde que assegurada a efetiva publicidade por meio de divulgação julgado satisfatório pela CVM.

6. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO ANTES DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

6.1 Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do BANCO RCI, é vedada a negociação com ações de emissão da companhia:

(i) pelo próprio BANCO RCI;



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- (ii) pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) pelos diretores;
- (iv) pelos membros do conselho de administração;
- (v) pelos membros do conselho fiscal, se instalado;
- (vi) pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que por ventura venham a ser criados por disposição estatutária;
- (vii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no BANCO RCI, seu controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- (viii) por quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BANCO RCI, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com ações do BANCO RCI;
- (ix) pelos administradores que se afastarem da administração do BANCO RCI antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão e, cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;
- (x) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- (xi) em relação ao(s) acionista(s) controlador(es), direto(s) ou indireto(s), diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão do BANCO RCI pelo próprio BANCO RCI, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

6.1.1 Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item 6.1 acima no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) do BANCO RCI.

6.1.3 As vedações previstas nos itens 6.1, (i) a (x), deixarão de vigorar tão logo o BANCO RCI divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas do BANCO RCI ou dele próprio.

6.1.4 A vedação prevista no item 6.1, não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembléia geral.

6.2 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o conselho de administração do



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BANCO RCI não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

7. INFRAÇÃO GRAVE

7.1 Configura infração grave, a transgressão às disposições previstas na Instrução 358/02, acima transcritas, podendo sujeitar o infrator as penas estabelecidas no art. 11 da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, dentre outras infrações (i) advertência; (ii) multa de R\$ 500.000,00; (iii) suspensão do exercício do cargo; e (iv) inabilitação temporária até o máximo de 20 anos, para o exercício do cargo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A aprovação ou alteração desta Política será comunicada à CVM e à B3, sendo referida comunicação acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a referida Política, no prazo previsto no artigo 24 da Instrução nº 358/02, alterado pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 369 de 11.06.02.

8.1.1 O BANCO RCI quando da aprovação desta Política, indicará um diretor responsável pela sua execução e acompanhamento.

8.2 Qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações feitas nos termos desta Política será divulgada imediatamente, retificando ou aditando a declaração anterior.

8.3 As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política:

I - aplicam-se tanto às negociações realizadas na B3 quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e

II - estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

8.4 Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas nesta Política, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos quotistas.

8.5 O BANCO RCI está comunicando, formalmente, os termos da deliberação em apreço, ao público alvo mencionado no item 6.1 acima, delas obtendo a respectiva adesão formal, em instrumento que permanecerá arquivado na sede do BANCO RCI enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 09:50 SOB Nº 20185731236.
PROTOCOLO: 185731236 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804146379. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

8.6 O BANCO RCI manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas no item 6.1 acima e, respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a, imediatamente, sempre que houver modificação.

8.7 Para os casos omissos ou não previstos nesta Política serão aplicadas as regras estabelecidas na Instrução CVM nº 358/02 ou na Instrução que por ventura venha substituí-la.

9. GESTÃO OPERACIONAL

Cumpra à Área de Compliance e Controles Internos do Banco RCI, a gestão operacional da presente Política, bem como das suas alterações que vierem a ser determinadas pela CVM, monitorando, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, o seu cumprimento.